



APRESENTAÇÃO DO MATERIAL

Queridos alunos!!

Sabemos que os **resumos** das disciplinas **são fundamentais para fixação de conteúdos** e, também, para **realização de revisões**. Um resumo bem feito garante que os principais pontos de cada matéria sejam revisados de forma rápida, **aumentando a produtividade dos estudos e a eficiência das revisões**.

Além disso, sabemos que, principalmente para os grandes concursos, o número de matérias cobradas no edital é muito grande. Dessa forma, além de revisar os pontos marcados em seus materiais, um bom resumo pode encurtar o tempo de revisão, garantindo, assim, que todo o material possa ser revisado em um período de tempo mais curto.

Com isso em mente, apresentamos a vocês o **Resumo de Direito Administrativo - Estatutos dos Servidores Públicos**. Trata-se de um material pensado para lhe ajudar em todo esse processo, visando, inclusive, uma economia de tempo de confecção de materiais, tempo que é o bem mais precioso de um concursaço, não é mesmo?

Esperamos poder ajudá-los!

Conte sempre com o Estratégia em sua caminhada!

Estratégia Concursos



Esse é um material resumido. Em momento algum ele substitui o estudo do material completo. Trata-se de um complemento aos estudos e um facilitador de revisões!

RESUMO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Provimento

Nomeação

- Provimento **originário** no cargo efetivo ou em comissão;
- Posse:
 - Investidura no cargo;
 - Momento da **comprovação dos requisitos**;
 - Pode ocorrer por procuração específica;

- Prazos:
 - **Nomeação** até a posse: até **30 dias**;
 - **Posse** até o exercício: até **15 dias**.

Promoção

- Servidor “sobe” os níveis da carreira;
- **Não interrompe** o tempo de exercício.

Readaptação

- **Limitação** da capacidade física ou mental.

Reversão

- Retorno à atividade do servidor **aposentado**:
 - De ofício (compulsória), insubsistente os motivos da aposentadoria por invalidez;

- No interesse da Administração (a pedido): solicitação, voluntária, estável, 5 anos anteriores, cargo vago;
- Limite de idade: 70 anos.

Aproveitamento

- **Retorno** à atividade do servidor que estava **em disponibilidade**.

Reintegração

- Retorno ao cargo por **invalidação** (anulação) da demissão;
- Decisão judicial ou administrativa;
- **Indenização** de todas as vantagens que deixou de perceber.

Recondução

- **Retorno** ao cargo anteriormente ocupado em virtude de:
 - Reintegração do anterior ocupante;

- Inabilitação ou desistência em estágio probatório para novo cargo;

Estágio Probatório

- Cargo Provimento **efetivo** (**não há** estágio para servidor ocupante exclusivamente de **cargo em comissão**)
- Finalidade de avaliar a **aptidão** para o cargo;
- Duração **36 meses**;
- Fatores avaliados:
 - I - assiduidade;
 - II - disciplina;
 - III - capacidade de iniciativa;
 - IV - produtividade;
 - V - responsabilidade.

- Servidor não aprovado:
 - **Não estável - Exonerado;**
 - **Estável - Reconduzido** ao cargo de origem.

Deslocamentos

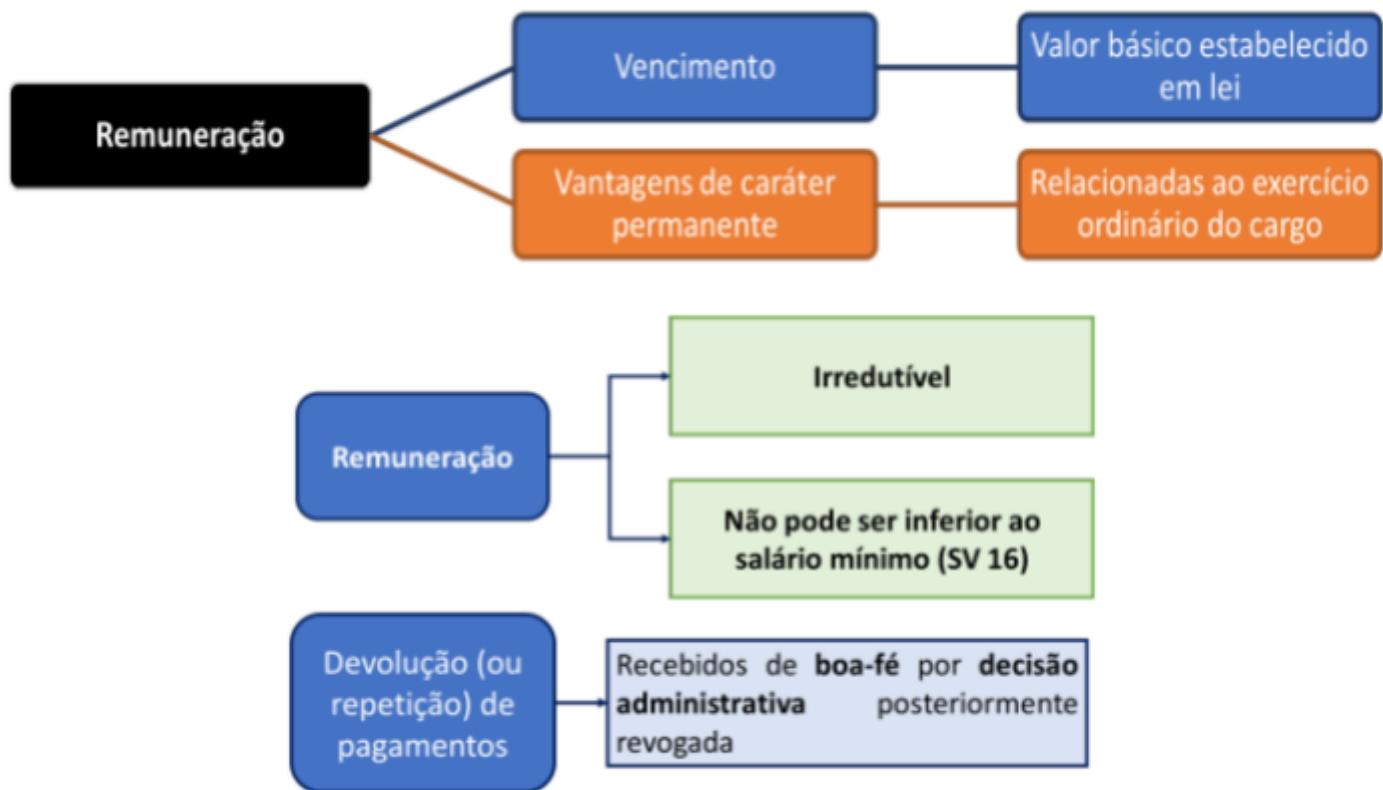
Remoção

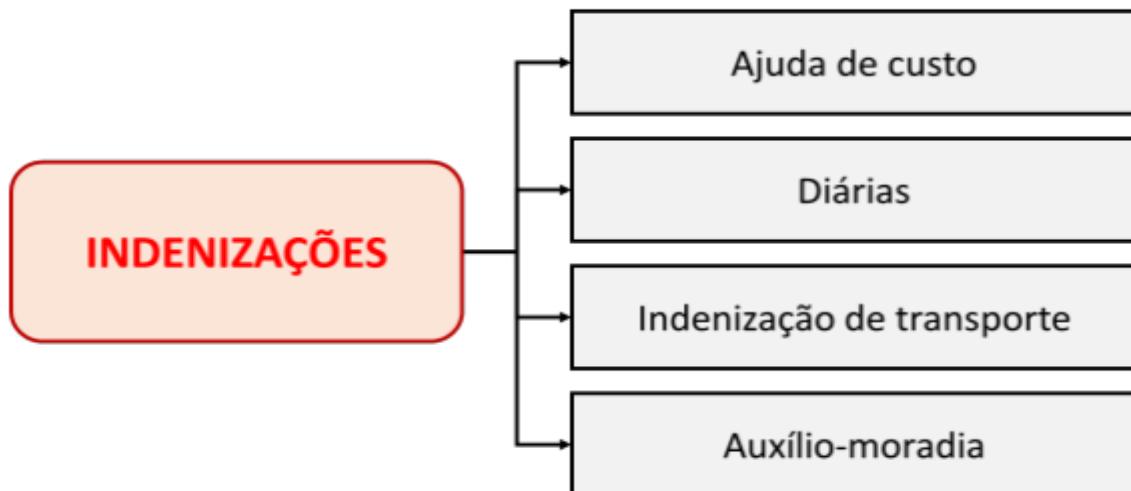
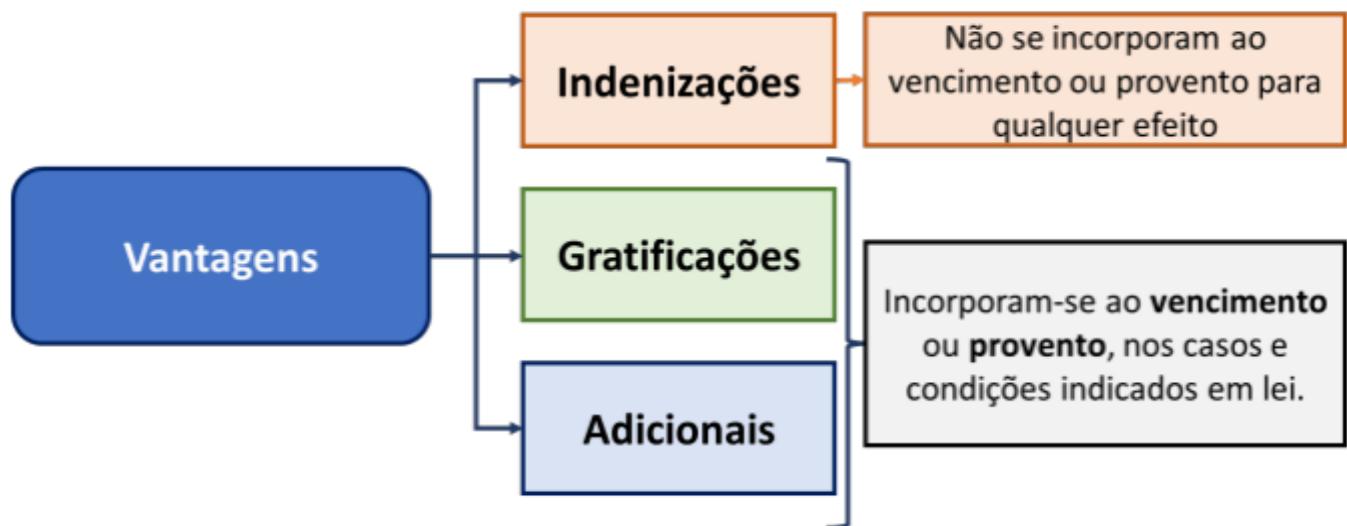
- Deslocamento do servidor:
 - **De ofício;**
 - **A pedido, a critério** da Administração;
 - **A pedido, independentemente** do interesse da Administração;
 - Acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor, que foi deslocado no interesse da Administração;
 - Por motivo de saúde própria ou da família;
 - Processo seletivo de remoção;

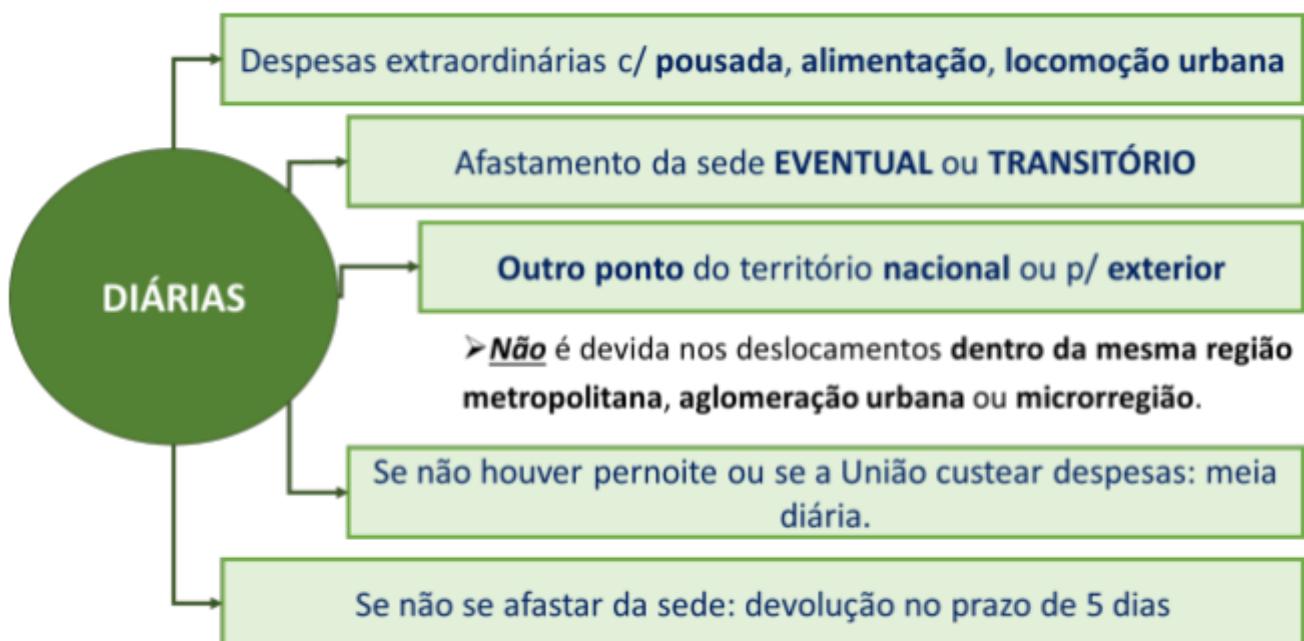
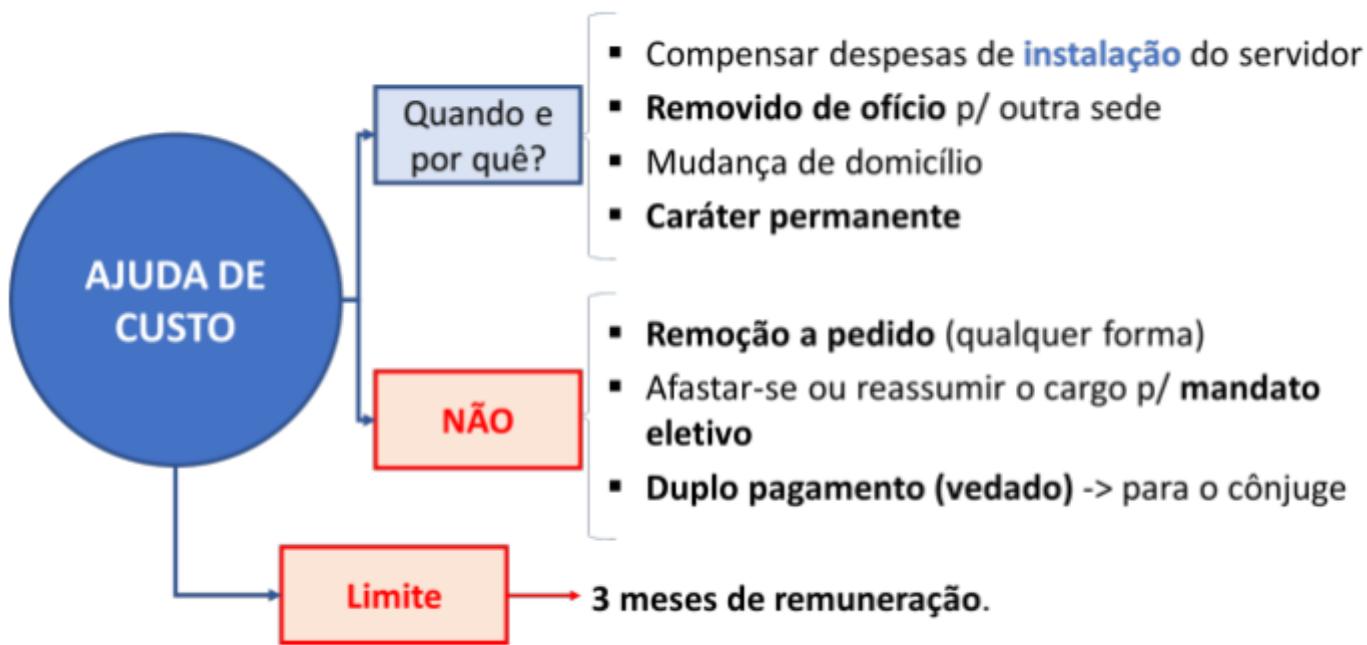


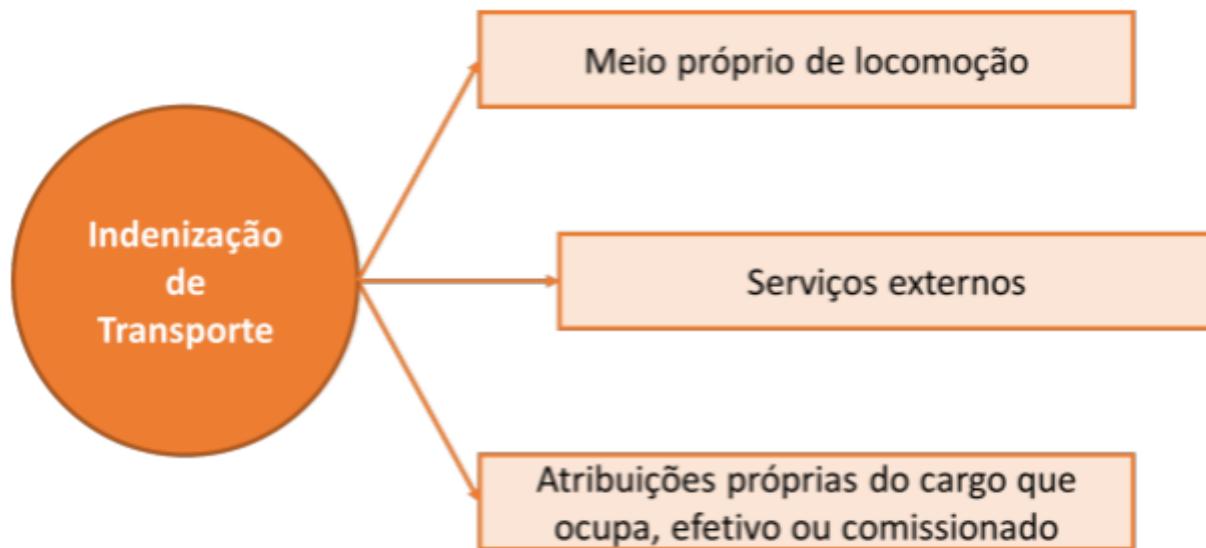
Redistribuição

- Deslocamento **do cargo**, ocupado ou vago;
- **Sempre de ofício;**



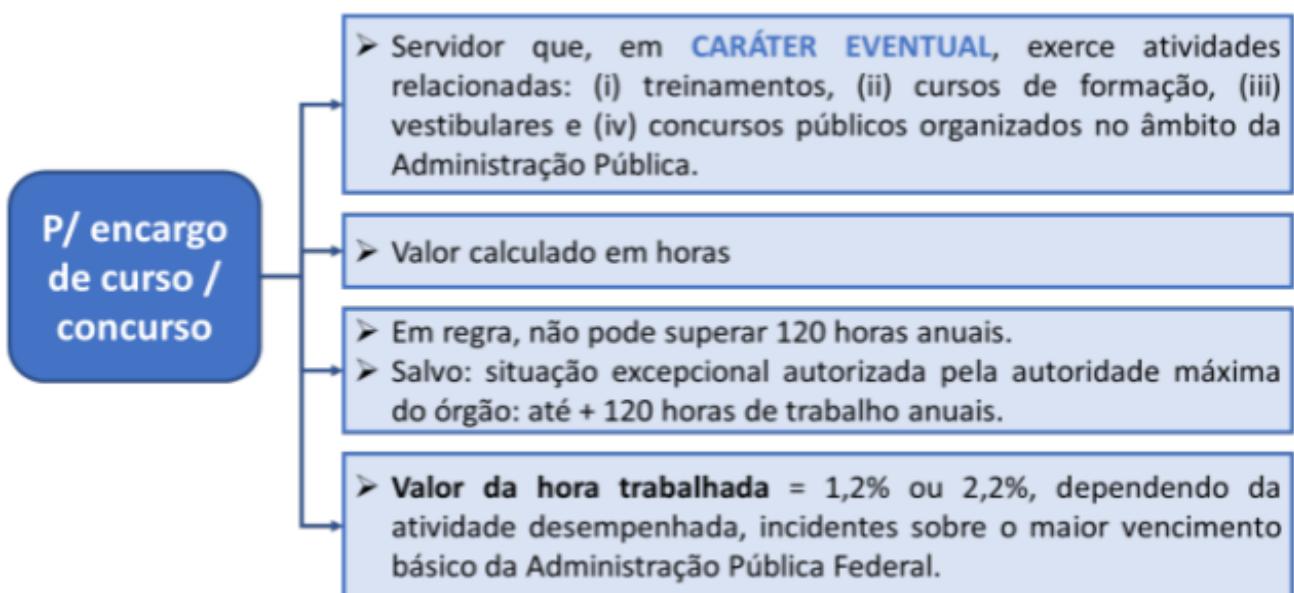
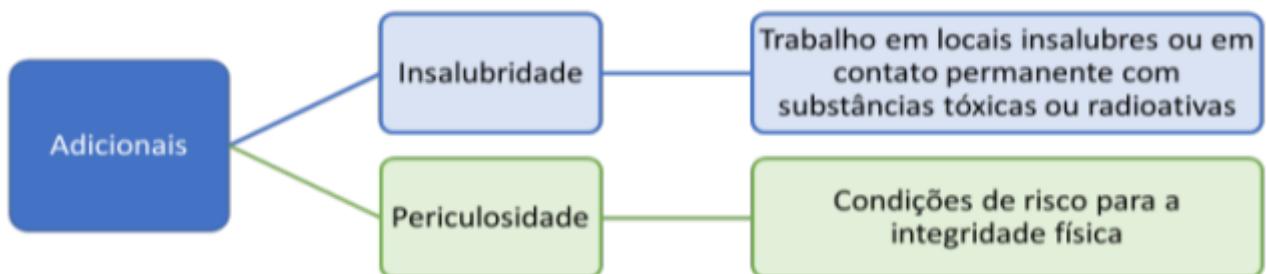
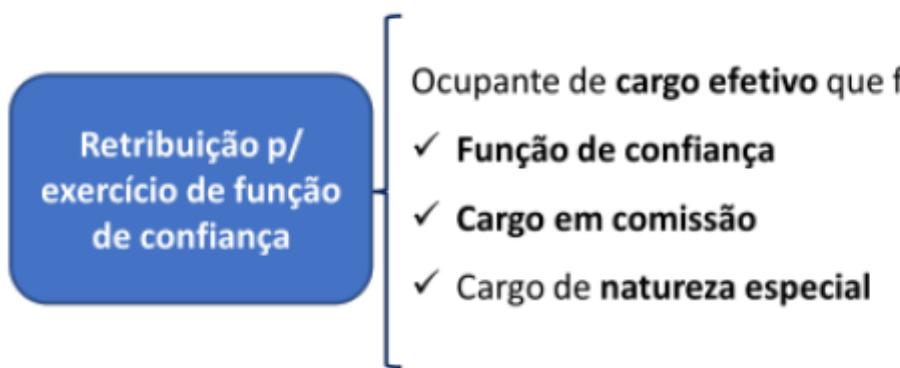






Gratificações e Adicionais

- ✓ Retribuição pelo exercício de função de confiança
- ✓ Gratificação natalina
- ✓ Adicional de insalubridade e de periculosidade
- ✓ Adicional pela prestação de serviço extraordinário
- ✓ Adicional noturno
- ✓ Adicional de férias
- ✓ Gratificação por encargo de curso ou concurso





- 30 dias anuais (regra)
- Podem ser parceladas em até 3 etapas, mediante solicitação do servidor → *ato discricionário*
- Tanto servidor **efetivo** como **comissionado** fazem jus
- Primeiro período aquisitivo: **12 meses**
- Demais períodos: a partir de de 1º de janeiro
- Pode acumular **até 2** períodos de férias, no caso de necessidade do serviço
- É **vedado** descontar das férias qualquer ausência injustificada ao serviço
- Somente podem ser **interrompidas** por motivo de **calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço.**
- Se for exonerado: converte-se em dinheiro as férias não gozadas

Licença	Remunerada?	Estável	Período
P/ motivo de doença em pessoa da família (V)	Sim (60 dias) Não (90 dias)	Não	Até 150 (60+90)
Pelo afastamento do cônjuge (V)	Não	Não	Indeterminado
Para o serviço militar (V)	Não especificado	Não	Serviço + 30 dias
Para atividade política (V)	Não (convenção - registro) Sim (registro - 10º dia [3 meses])	Não	Da escolha até o 10º após o pleito
Para capacitação (D)	Sim	Sim N-EP	Até 3 meses
P/ tratar de interesses particulares (D)	Não	N-EP	Até 3 anos
Para mandato classista (V)	Não	N-EP	Igual ao mandato
Para tratamento de saúde (V)	Sim	Não	24 meses
Licença à gestante (V)	Sim	Não	120+60
Licença à adotante (V)	Sim	Não	120+60 (STF)
Licença paternidade (V)	Sim	Não	5 (+15)
Por acidente em serviço (V)	Sim	Não	-

(V) – vinculada / (D) – discricionária



Afastamentos e ausências considerados como efetivo exercício do cargo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Férias ▪ Exercício de cargo em comissão ▪ Exercício de cargo ou função de governo ou administração, nomeado p/ PR ▪ Participação em programa de treinamento ou pós-graduação <i>stricto sensu</i> no País ▪ Desempenho de mandato eletivo, exceto p/ promoção por merecimento ▪ Júri e outros serviços obrigatórios ▪ Missão ou estudo no exterior ▪ Participação em competição desportiva ▪ Afastamento para servir em organismo internacional ▪ Deslocamento p/ nova sede
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Licenças <ul style="list-style-type: none"> ▪ À gestante, à adotante e licença paternidade ▪ Para tratamento de saúde, até o limite de 24 meses ▪ Para o desempenho de mandato classista, exceto para promoção ▪ Por acidente em serviço ou doença profissional ▪ Para capacitação ▪ Para o serviço militar
Situações que contam apenas para aposentadoria e disponibilidade	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ausências do art. 97 <ul style="list-style-type: none"> ▪ Um dia para doação de sangue; ▪ Período p/ alistamento ou recadastramento eleitoral, até 2 dias; ▪ Oito dias consecutivos em razão de: (i) casamento; (ii) falecimento de familiar.
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Tempo de serviço prestado aos E, M e DF <ul style="list-style-type: none"> ▪ Licença p/ <ul style="list-style-type: none"> ▪ Tratamento de saúde de pessoa da família, com remuneração, que exceder a trinta dias em período de doze meses ▪ Atividade política, com remuneração (entre o registro e o décimo dia seguinte à eleição, até o limite de 3 meses) ▪ Tratamento da própria saúde, quando exceder a 24 meses ▪ Tempo de mandato eletivo anterior ao ingresso no serviço público federal ▪ Atividade privada, vinculada à Previdência ▪ Serviço em tiro de guerra
Licenças não computadas para nenhum efeito	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Por motivo de doença em pessoa da família (não remunerada) ▪ Por motivo de afastamento do cônjuge ▪ Para atividade política (período não remunerado) ▪ Para tratar de interesses particulares

Regime Disciplinar

Responsabilidades

- Civil, penal e administrativa;
- **Independentes e cumuláveis** entre si;
- Esfera **penal vincula as demais**: absolvição por ausência do fato ou da autoria;

Advertência

- Por **escrito**
- Violação dos deveres e infrações art. 117, incisos I a VIII e XIX.

Suspensão

- **Reincidência** de faltas puníveis com advertência;
- Caráter **residual**: proibições que não ensejam advertência ou demissão;
- Até 90 dias;
- Será de 15 dias quando se recusar a cumprir inspeção médica;

- Conversão em multa na ordem de 50% / dia: decisão da autoridade competente;

Demissão

- Gera a **perda do vínculo** com a Administração
- **Crime** contra a Administração, improbidade, corrupção, etc.
- Violação das proibições do art. 117, incisos X e XII a XVI

Cassação de aposentadoria ou disponibilidade

- Faltas puníveis com **demissão**, quando na **atividade**;
- **Não entrar em exercício** no prazo legal, quando **aproveitado**;

Destituição cargo em comissão

- **Exclusivamente** ocupante cargo em **comissão**;
- Faltas puníveis com **suspensão ou demissão**;
- Destituição função comissionada (a Lei não explica como funciona)

Prescrição

- **5 anos:** demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão
- **2 anos:** suspensão
- **180 dias:** advertência
- Faltas puníveis com suspensão ou demissão

Processo Administrativo Disciplinar

Sindicância

- Resultados:
 - Arquivamento;
 - Advertência ou Suspensão até 30 dias.

PAD

- Prazo de instauração: **30 dias + 30;**
- **Comissão:** **três** servidores estáveis;
 - Prazo: 60 + 60 (+20 julgamento)
- Qualquer sanção, mas é obrigatório para suspensão + 30, demissão, cassação

- Aposentadoria ou disponibilidade, destituição cargo em comissão

- **Julgamento: Não precisa acatar o relatório**

- Afastamento preventivo

- Prazo: 60 + 60
 - Não é sanção: sem prejuízo da remuneração

- Rito **sumário**

- Acumulação ilegal, abandono de cargo ou inassiduidade habitual

- **Comissão:** dois servidores estáveis;

- **Revisão:** a **qualquer tempo.**

- Fatos novos: inocência ou inadequação da sanção;
 - **Não pode agravar a pena**